

## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMEC

### CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O artigo 93, inc. IV, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de novembro de 2004, estabelece que a participação de magistrados em “curso oficial” ou reconhecido por Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento” constitui etapa preparatória do processo de aquisição da vitaliciedade.

Tem-se, portanto, em razão da imperatividade do normativo constitucional, que o reconhecimento da aquisição da vitaliciedade em favor de magistrado, a partir da promulgação da citada emenda, somente pode ocorrer mediante prévia participação, com êxito, em curso oficial.

As normas atualmente em vigor acerca do tema, notadamente a Resolução nº 01, de 06 de junho de 2011, e a Instrução Normativa nº 02, de 04 de julho de 2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), não deixam dúvidas de que o vitaliciamento exige o cumprimento da carga horária mínima estipulada para o curso de formação inicial.

A propósito, em requerimento formulado pela Associação Cearense de Magistrados (ACM), na qualidade de representante de 12 juízes substitutos do penúltimo concurso, pugnou-se para que lhes seja ofertado, para fins de vitaliciamento, o curso previsto no art. 6º da Resolução nº 01/2011, da ENFAM, em substituição à atividade prevista na regra do Art. 1º do citado normativo, a qual lhes seria aplicável, resultando, conseqüentemente, que ao invés de “submetê-los a um Curso de Formação de 480 horas, seja considerado o requisito satisfeito mediante a comprovação, pelos requeridos, de 120 horas em cursos regulares de aperfeiçoamento”.

A formulação, objeto de desistência posterior, não merecia acolhimento, uma vez que a citada regra do art. 26, da Resolução nº 01/2011, da ENFAM, não pode assumir a extensão que lhe pretende oferecer a Associação - requerente. O referido dispositivo tem a finalidade específica, justificando-se em razão de se estabelecer a previsão de curso oficial para ingresso, constituindo-se em etapa do concurso público.

Sendo os magistrados referidos egressos de concurso público aberto em 25 de novembro de 2004 (Edital nº 172/2004), têm-se que não poderiam ser – como não foram- alcançados pelas disposições das Resoluções nº 01/2007 e nº 01/2011.

Nesse sentido, terão, necessariamente, mesmo os que já cumpriram o estágio probatório, de se submeter ao Curso de Formação Inicial de 480 horas. Em verdade, existem atualmente, no nosso estado, três grupos de magistrados vitaliciandos: os do concurso anterior, com mais de dois anos na magistratura (03 juízes); os do concurso anterior, com menos de 2 anos na magistratura (09 juízes) e os do último concurso (35 juízes). Os vitaliciandos do concurso anterior não participaram dos cursos de formação, que foram realizados desde a conclusão do referido concurso até as suas respectivas posses, por estarem na condição de *sub judice*, aguardando o trânsito em julgado de seus processos para serem devidamente empossados no cargo, e, só então, frequentarem o curso exigido.

Tendo em vista a necessidade de uma solução urgente, a direção da ESMEC elaborou um plano considerando sobretudo dois aspectos: incoerência de qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional, em face do acentuado número de vagas no 1º grau, e o impacto orçamentário do curso, notadamente em face das disciplinas teórico-presenciais.

Ante o exposto, o Curso de Formação Inicial foi dividido em três etapas:

- 1) As disciplinas práticas (200 h/a).
- 2) As disciplinas em EAD (100 h/a)
- 3) As disciplinas teórico-presenciais (180h/a)

Para os juízes do último concurso e os recentemente empossados do penúltimo, as disciplinas práticas serão desenvolvidas como uma residência judicial, ou seja, nas próprias comarcas em que os magistrados estiverem lotados, sob a supervisão de juízes experientes e vitaliciados, indicados pela direção da ESMEC e pela Corregedoria Geral da Justiça. A avaliação do desempenho jurisdicional observará aspectos qualitativos e quantitativos do trabalho desenvolvido pelo magistrado, além da idoneidade moral, competências, habilidade e atitudes, bem como a adaptação psicológica ao cargo e às funções. O juiz avaliador se valerá dos relatórios enviados a Corregedoria, informações colhidas em visitas à Comarca e eventual apoio de equipe multidisciplinar.

Quanto aos juízes do penúltimo concurso, com diversificados períodos de atividade jurisdicional, portanto, excluídos os que tomaram posse recentemente, os quais serão equiparados aos juízes do último concurso, as disciplinas práticas (200h/a) serão consideradas cumpridas ou poderão ser cumpridas, levando-se em conta o exercício da atividade jurisdicional, cuja comprovação far-se-á mediante certidões expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como por meio de relatórios que comprovem a produtividade de magistrados.

As disciplinas em EAD (100h/a) já estão sendo ministradas em ambiente *moodle*, usando a tecnologia disponível, no Tribunal de Justiça ou disponibilizada por entidades parceiras, com a observação de que essa etapa do curso propicia as mesmas vantagens da primeira no que pertine a efetividade da prestação jurisdicional, bem como a minimização do impacto financeiro.

As 180 h/a referentes as disciplinas teórico-presenciais, divididas em 12 módulos, de 15 h/a cada, serão ministradas às sextas-feiras (manhã e tarde) e sábados (manhã), visando sempre ao impacto mínimo para as atividades judicantes nas comarcas, utilizando-se, para isso, não mais do que 12 períodos já referidos, ou sejam, uma sexta-feira e uma manhã de um sábado. Convém destacar que tais aulas presenciais deverão ser iniciadas, no máximo, até dezembro do corrente ano, com previsão de conclusão no final do mês de março vindouro, tendo em vista a expiração do prazo (05 de abril de 2014) concedido pela Portaria nº 92 da ENFAM, credenciadora do curso referido. Convém ressaltar, que as disciplinas em EAD, assim como as disciplinas teórico-presenciais, serão ministradas, nos moldes considerados, para os magistrados selecionados no último e penúltimo concursos.

Quanto ao impacto financeiro, convém ressaltar que há Escolas que realizam seus Cursos de Formação Inicial sem pagamento de diárias aos vitaliciandos. A sugestão da ESMEC é que seja paga pelo menos uma diária, para participação nas aulas presenciais das sextas-feiras. Nesse sentido, caso não seja autorizado o referido pagamento, os juízes vitaliciandos seriam liberados e não convocados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, por sugestão do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte, venho requerer que o plano ora exposto seja referendado por este Órgão Especial.

Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Diretor da ESMEC